

LEI Nº. 06/66, DE 01 DE JUNHO DE 1966.

Ementa: Autoriza fazer contrato, dentro do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado pela presente lei, a fazer contrato particular dentro do corrente ano, destinado ao prosseguimento e conclusão de obras de pavimentação das ruas e travessas da cidade de Tianguá, que se constituem das seguintes ruas: Benjamin Constante, 3.876 metros quadrados; Rua Viçosa, até o seu final, 3.410 metros quadrados; Rua Frei José Maria, 1.742 metros quadrados; Rua 31 de julho, 1.910 metros quadrados; Rua Lauro Menezes, 1.020 metros quadrados; Travessa Santana, 546 metros quadrados; Travessa 09 de setembro, 576 metros quadrados, somando ao todo 12.680, devendo estes serem circundados fio de pedra linear.

Parágrafo único. A construção da pavimentação supra deverá ser paga por conta da verba orçamentária deste ano, com vigência no ano de 1967.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de junho de 1966.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 07/66, DE 01 DE JUNHO DE 1966.

Ementa: Concede licença e privilégio ao Sr. Atualpa Vasconcelos de Aguiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 35 da lei orgânica dos municípios, a conceder licença e privilégio ao Sr. Atualpa Vasconcelos de Aguiar, pelo prazo de 20 (vinte) dias, digo, anos, para o mesmo explorar dentro da área interna do mercado público da cidade de Tianguá a venda de merenda e caldo de cana de açúcar, extraído por engenhoca movida por força elétrica, sendo a referida venda servida por geladeira, balcão em quarto asseado e higiênico, de acordo com as determinações da saúde pública, construída pelo privilegiado, ligado ao quarto número 23, pela abertura de uma porta de propriedade do Sr. Tomas Ferreira de Aguiar, no mercado supra.

Art. 2º. Fica O Sr. Atualpa Vasconcelos de Aguiar, o privilegiado constante do art.1º desta lei, obrigado depois de ocorrido o prazo de 20 (vinte) anos da vigência desta lei, a entregar ao município de Tianguá, por intermédio do Prefeito Municipal da atualidade, o quarto construído por ele, no alpendre interno do mercado público de Tianguá e por ele ocupado, e com o fechamento da porta também constante no art. 1º desta lei, sem danificações e indenização para os cofres da Prefeitura Municipal de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de junho de 1966.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 09/66, DE 06 DE OUTUBRO DE 1966.

Ementa: Abre crédito especial da ordem de Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).